



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33



Projeto de Lei nº. 14, de 12 de abril de 2024.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação do Orçamento do Município de Salgado de São Felix para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A organização e estrutura do Orçamento;
- Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
- A promoção do equilíbrio fiscal.
- Das disposições gerais e Finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Recebido:

Em, 05/07/24

Câmara Municipal de Salgado de São Félix
Min. Michel Sales Oliveira
Secretaria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2025.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025, em consonância com o Plano Plurianual, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- V. Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;
- VI. Combate sistemático ao analfabetismo
- VII. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- VIII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
- IX. Valorização os profissionais de educação para assegurar que as metas sejam atingidas
- X. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XI. Transparência na ação governamental;
- XII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIII. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XIV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XV. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;.

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- XVI.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- XVII.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XVIII.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XIX.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XX.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXI.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXII.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXIII.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXIV.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXV.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXVI.** Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados
- XXVII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- Preservação do meio-ambiente;
 - Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - Saneamento Básico
 - Aprimorar a infraestrutura municipal.
 - Apoio ao setor agrícola do município.
 - Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - Atendimento às famílias carentes através de Programas Sociais

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2024-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

30 de setembro de 2024. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composta das seguintes peças:

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
 - b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
 - c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
 - d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
 - e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
 - f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
 - g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
 - h) Despesa por órgãos e funções;
 - i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
 - j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional n° 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2024.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2025 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 13 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 14 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados.

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 15 - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 16 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 17 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 18 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 19 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 20 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 21 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 22 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 23 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 25 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 27 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Não são consideradas, para efeito do calculo dos limites da despesa com pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 29 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o vigésimo dia útil do mês

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

subseqüente, para efeito de processamento consolidado e geração do RREO, RGF e SICONFI.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2024.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 32 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 34 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 35 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ n° 09.072.463/0001-33

Art. 37 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2024, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 40 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

A



Art. 42 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 43 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I - ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III - Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 45 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 46 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 47 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 48 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 49 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 50 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 51 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.


JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR		%PIB (a/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (b/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)	VALOR		%PIB (c/PIB) x 100	%RCL (a/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	65.868.000	63.640.580	0,080245	1,149	69.162.000	64.876.882	0,079209	1,149	72.621.000	63.900.915	0,078359	1,149
Receitas Primárias (I)	65.038.500	62.839.130	0,079234	1,134	68.291.025	64.059.871	0,078211	1,134	71.706.476	63.096.204	0,077372	1,134
Despesa Total	65.868.000	63.640.580	0,080245	1,149	69.162.000	64.876.882	0,079209	1,149	72.621.000	63.900.915	0,078359	1,149
Despesas Primárias (II)	65.117.250	62.915.217	0,079330	1,136	69.162.000	64.876.882	0,079209	1,149	71.793.298	63.172.601	0,077466	1,136
Resultado Primário (II) = (I - II)	(78.750)	(76.087)	(0,000096)	(0,001)	(870.975)	(817.011)	(0,000997)	(0,014)	(86.822)	(76.397)	(0,000094)	(0,001)
Resultado Nominal	750.750	725.362	0,000915	0,013	-	-	-	-	827.702	728.314	0,000893	0,013
Dívida Pública Consolidada	(747.175)	(721.908)	(0,000910)	(0,013)	(1.565.332)	(1.468.347)	(0,001793)	(0,026)	(2.459.532)	(2.164.200)	(0,002654)	(0,039)
Dívida Consolidada Líquida	(1.497.925)	(1.447.271)	(0,001825)	(0,026)	(2.353.619)	(2.207.794)	(0,002696)	(0,039)	(3.287.234)	(2.892.514)	(0,003547)	(0,052)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)												

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2025		2026		2027	
Inflação Média %	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Deflação p/ Valor Constante	1,0350	1,0661	1,0661	1,0661	1,1365	1,1365
Receita Corrente Líquida	57.333.150	60.199.808	60.199.808	60.199.808	63.209.798	63.209.798
Projeção do PIB do Estado	82.084.000.000	87.316.000.000	87.316.000.000	87.316.000.000	92.677.000.000	92.677.000.000

FONTE:

LDO do Estado da Paraíba 2022


Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Variação	
					Valor © = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	54.933.000	0,085	52.546.755,01	0,082	(2.386.244,99)	-4,343918938
Receitas Primárias (I)	54.674.600	0,085	51.840.022,39	0,0805	(2.834.577,61)	-5,184450568
Despesa Total	54.933.000	0,085	51.703.772,65	0,0803	(3.229.227,35)	-5,878483516
Despesas Primárias (II)	53.780.000	0,084	51.014.002,96	0,0792	(2.765.997,04)	-5,143170398
Resultado Primário (III) = (I - II)	894.600	0,001	826.019,43	0,0013	(68.580,57)	-7,666059691
Resultado Nominal	1.153.000	0,002	1.532.752,05	0,002381	379.752,05	0
Dívida Pública Consolidada		0,000		0	-	0
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0	-	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2020	-
Valor Efetivo do PIB 2020	64.374.000.000

FONTE: PIB Estado - IBGE

Joni Marcos Souza de Oliveira

Joni Marcos Souza de Oliveira

PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	39.944.500	54.933.000		62.731.000		65.868.000		69.162.000	5,00	72.621.000	5,00
Receitas Primárias (I)	39.874.500	54.674.600		61.941.000		65.038.500		68.291.025	5,00	71.706.476	5,00
Despesa Total	39.944.500	54.933.000		62.731.000		65.868.000		69.162.000	5,00	72.621.000	5,00
Despesas Primárias (II)	45.442.698	51.014.003		62.016.000		65.117.250		69.162.000	6,21	71.793.298	3,80
Resultado Primário (II) = (I - II)	(5.568.198)	3.660.597		(75.000)		(78.750)		(870.975)		(86.822)	
Resultado Nominal	(5.498.198)	3.918.997		715.000		750.750		-		827.702	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-		(747.175)		(1.565.332)		(2.459.532)	
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.153.000)		(715.000)		(1.497.925)		(2.353.619)		(3.287.234)	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	38.224.402	52.567.464		60.029.665		63.640.580		64.876.882	1,94	63.900.915	-1,50
Receitas Primárias (I)	38.157.416	52.320.191		59.273.684		62.839.130		64.059.871	1,94	63.096.204	-1,50
Despesa Total	38.224.402	52.567.464		60.029.665		63.640.580		64.876.882	1,94	63.900.915	-1,50
Despesas Primárias (II)	43.485.836	48.817.228		59.345.455		62.915.217		64.876.882	3,12	63.172.601	-2,63
Resultado Primário (II) = (I - II)	(5.328.420)	3.502.964		(71.770)		(76.087)		(817.011)		(76.397)	
Resultado Nominal	(5.261.434)	3.750.236		684.211		725.362		-		728.314	
Dívida Pública Consolidada	-	-		-		(721.908)		(1.468.347)		(2.164.200)	
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.103.349)		(684.211)		(1.447.271)		(2.207.794)		(2.892.514)	

Joni Marcos Souza de Oliveira
Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2025

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

		ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
		2023	2024	2025	2026	2027
2022						
	5,79	3,25	3	3	3	3

FONTE: Inflação Média * - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

2022

Valor Corrente X 1,0350

2023

Valor Corrente X 1,0686

2024

Valor Corrente X 1,1420

4

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio Líquido						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

Joni Marcos Souza de Oliveira
Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	497.440,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	497.440,00	-	
Alienação de Bens Imóveis			
<hr/>			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	497.440,00	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	497.440,00	-	-
Investimentos	497.440,00	-	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<hr/>			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = (Ia-IIId)+IIIh	2022 (h) = (Ib-IIe)+IIIi	2021 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-



Joni Marcos Souza de Oliveira

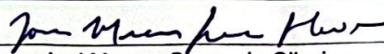
PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AM.F - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Receita de Contribuição Patronais	-	-	-
Civil			
Em Regime de Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			



Joni Marcos Souza de Oliveira

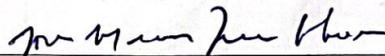
PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronais			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
<hr/>			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)	NADA A INFORMAR		
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
<hr/>			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



Joni Marcos Souza de Oliveira

PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Recetas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023				-
2021	-		-	-
2022			-	-
2023		-	-	-
2024		-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-


 Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	PREVISTA 2026	2027	
			NADA A INFORMAR			

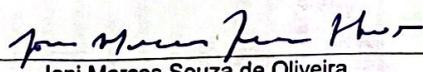
Joni Marcos Souza de Oliveira
 Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	



Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	PREVISÃO										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
CORRENTE	38.634.800	51.567.000		59.434.000		62.405.700		65.525.985		68.802.284	
Tributária	648.300	690.000		1.495.000		1.569.750		1.648.238		1.730.649	
Contribuições	350.000	360.000		360.000		378.000		396.900		416.745	
Patrimonial	70.000	258.400		790.000		829.500		870.975		914.524	
Serviços	-	-		-		-		-		-	
Transferências	37.525.000	50.208.600		56.628.000		59.459.400		62.432.370		65.553.989	
Outras	41.500	50.000		161.000		169.050		177.503		186.378	
CAPITAL	5.088.000	8.013.000		8.128.000		8.534.850		8.962.193		9.411.202	
Alienação de Bens	-	-		-		-		-		-	
Transferências	5.088.000	8.013.000		8.128.000		8.534.850		8.962.193		9.411.202	
Op. De Crédito	-	-		-		-		-		-	
Outras	-	-		-		-		-		-	
DEDUÇÃO	3.778.300	4.647.000		4.831.000		5.072.550		5.326.178		5.592.486	
	39.944.500	54.933.000		62.731.000		65.868.000		69.162.000		72.621.000	
											5,000

Jonil Marcos Souza de Oliveira
Jonil Marcos Souza de Oliveira
PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	REALIZADA		%
	2022	2023	
CORRENTE	50.453.199,78	54.589.618,85	
Tributária	1.020.639,71	1.621.053,77	
Contribuições	339.597,90	378.139,26	
Patrimonial	658.546,01	706.732,62	
Transferências	48.373.330,47	51.776.307,63	
Outras	61.085,69	107.385,57	
CAPITAL	2.277.927,79	2.360.726,10	
Alienação de Bens		497.440,00	
Transferências	2.277.927,79	1.863.286,10	
DEDUÇÃO	4.372.821,32	4.403.589,94	
	48.358.306,25	52.546.755,01	

Joni Marcos Souza de Oliveira
 Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO

SALGADO DE SÃO FÉLIX - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2025

Descrição	FIXAÇÃO						%
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
CORRENTE	31.760.500	42.849.600	50.698.000	53.232.900	55.894.545	58.689.272	5,00
Pessoal	19.217.000	25.966.600	31.700.000	33.285.000	34.949.250	36.696.713	
Juros e Encargos	12.543.500	16.883.000	18.998.000	19.947.900	20.945.295	21.992.560	
Outras	8.114.000	11.939.000	11.958.000	12.556.350	13.184.768	13.844.906	
CAPITAL	7.469.000	10.786.000	11.243.000	11.805.600	12.396.480	13.017.204	5,01
Investimento	-	-	-	-	-	-	
Inversões	645.000	1.153.000	715.000	750.750	788.288	827.702	
Amortização	70.000	144.400	75.000	78.750	82.688	86.822	
RESERVA	33.944.500	54.933.000	62.731.000	65.868.000	69.162.000	72.621.000	

Descrição	EXECUÇÃO	
	2022	2023
CORRENTE	41.481.811,50	48.718.783,23
Pessoal	29.515.975,92	35.225.415,42
Juros e Encargos	11.965.835,58	13.493.367,81
Outras	4.591.117,30	2.984.989,42
CAPITAL	3.960.886,91	2.295.219,73
Investimento	-	-
Inversões	630.230,39	689.769,69
Amortização	-	-
RESERVA	46.072.928,80	51.703.772,65

Joni Marcos Souza de Oliveira
 Joni Marcos Souza de Oliveira
 PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SAO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

Ações de Capital - PPA 2025

15/04/2024 00:33

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO DE S. FÉLIX		
1001	AMPLIAR/REFORMAR E EQUIPAR A CAMARA MUNICIPAL	160.000
GABINETE DO PREFEITO		
1002	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA O GABINETE DO PREFEITO	12.000
SEC. DE ADMINISTRACAO		
1003	ADQUIRIR VEICULO, MOBIL. E EQUIPAMENTOS PARA SEC ADMINISTRAÇÃO	5.000
SEC. DE FINANÇAS		
1004	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA SEC DE FINANÇAS	12.000
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
1005	CONST/AMPLI. E REST. DE BARREIROS, AÇUDES E CISTERNAS	59.000
1006	CONST.AMPL.E REST.DE PONTES, MATA-BURROS E PASSAGENS MOLHADA	93.000
1007	CONSTRUIR PARQUE DE EXPOSIÇÃO (FEIRA DE ANIMAIS)	798.000
1008	CONST.AMPL.REFOR. FEIRAS E MERCADO PÚBLICO	1.214.000
1009	ADQUIRIR VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PATRULHA MECANIZADA) E EQUIPAMENTOS P/SETOR	788.000
1010	IMPL.E RECUP.DA REDE ELETRICA RURAL	15.000
SEC. DE EDUCACAO		
1011	ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVES PARA EDUCACAO	30.000
1012	CONST.AMPL.E REFORMA DE UNID. ESCOLARES E QUADRAS/GINÁSIOS ESCOLARES	661.000
1013	ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS), EQUIP E MOBILIARIOS - EDUCACAO BASICA	478.000
1014	CONST., AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL/CRECHES	418.000
1015	AQUIS. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO INFANTIL/CRECHES	275.000
FUNDO MUN DE SAÚDE- SEC. DE SAUDE		
1016	AQUIS. DE VEÍCULOS/UTILITÁRIO, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA SAÚDE	402.000
1017	AQUIS. E/OU DESAPROP DE IMÓVEIS P/IMPLANT DE PRJETOS DE SAÚDE	50.000
1018	CONST/REF/AMPL. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	582.000
1019	CONST./REFORM./AMPL. UNIDADES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS E POLICLÍNICA	272.000
1020	AQUIS. DE VEÍCULOS (UTILITÁRIO/AMBULÂNCIA/UND MÓVEL) E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ESPECI	152.000
FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEC TRAB E ASSIS SOCIAL		
1021	AQUIS.DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - A SOCIAL	74.000
1022	CONST/REFORMA/AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA	339.000
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
1023	CONST/AMPL/RECUP DE PREDIOS PUBLICOS	50.000
1024	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS (RUAS E AVENIDAS)	2.003.000
1025	AQUIS.DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR	799.000
1026	AQUIS.E/OU DESAPROPIACAO DE IMOVEIS	30.000
1027	CONST/AMPL/RECUP. DE CEMITERIOS	50.000
1028	CONST/RECUP/AMPL. DE PRACAS, JARDINS E AREAS DE LAZER	120.000
1029	IMPLANTAR MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	549.000
1030	IMPL.E AMPL.DA REDE DE ESGOT.SANITARIOS/GALERIAS	183.000
1031	IMPLANTACAO/IMPLEMENTACAO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	74.000
1032	IMPL.E MANUT.DE REDE DE ILUMIN. PUBLICA	50.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX

09072463000133

JOSE SILVEIRA, 7 CENTRO SALGADO DE SAO FELIX-PB CEP:58370-000

FONE: () -

Ações de Capital - PPA 2024



15/04/2024 00:33

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC..DE IND,COMERCIO E MEIO AMBIENTE		
1033	IMPLANTACAO/IMPLEMENTACAO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA E TRIAGEM	21.000
SEC. DE CULTURA E TURISMO		
1034	AQUIS. DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO P BIBLIOTECA MUNICIPAL	8.000
1035	IMPLANTACAO DE BANDAS MARCIAIS	8.000
1040	RESTAURAR PRÉDIOS HISTÓRICOS - "O CASARÃO"	130.000
SEC ESPORTE E LAZER		
1036	CONST.AMPL.E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPO DE FUTEBOL	153.000
		11.117.000

7

MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

LR.F, art 4º, § 3º R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	256.108,92	Parcelamento em andamento	32.502.119,67
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	32.502.119,67	Precatórios	256.108,92
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistências Diversas		Passivos de Cancelamentos	3.842.536,04
Outros Passivos Contingentes	3.842.536,04		
SUB TOTAL	36.600.764,63	SUB TOTAL	36.600.764,63

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
SUB TOTAL	-	SUB TOTAL	-
TOTAL	36.600.764,63	TOTAL	36.600.764,63

DEMONSTRAÇÃO DOS PASSIVOS	Valor
Precatórios	256.108,92
INSS	31.790.885,89
PASEP	240.657,64
ENERGISA	21.169,74
CAGEPA	449.406,40
RESTOS A PAGAR	3.842.536,04
	36.600.764,63

Joni Marcos Souza de Oliveira
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

A Sua Excelencia
MD. Presidente da Câmara Municipal de Salgado de São Félix

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao exercício financeiro de **2025**, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de **2025** e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de **2025**, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2025 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está na Legislação. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2025 e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dota o Município de uma infraestrutura social, econômica, ambiental e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além de otimização e transparência dos gastos públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX
CNPJ nº 09.072.463/0001-33

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Salgado de São Félix, 14 de Abril de 2024.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional